

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONTRIBUINTE CODECON-SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar
São Paulo - Capital

Ofício CODECON N.º 11/06

Ref.: Enviando cronograma anual de reuniões do CODECON

São Paulo, 24 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente

O Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon-SP encaminha, para conhecimento de V.Exa., cronograma anual das reuniões deste órgão, informando que nas duas primeiras reuniões já ocorridas neste ano, compareceram os representantes dessa prestigiosa Casa.

De acordo com o Código de Ética e Regimento Interno, constitui infração ética grave a falta injustificada a três sessões:

CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 15 – Constitui infração ética de natureza grave:

I - o abandono pelo Conselheiro de suas atividades funcionais;

II – o não comparecimento injustificado do integrante à 03 (três) sessões, no período de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, do Regimento Interno do Conselho, aplicável ao integrante e seus respectivos membros. (g.n.)

REGIMENTO INTERNO

Artigo 11 - Caberá ao Conselheiro:

(...)

§ 1º - No caso de impossibilidade de comparecer o titular e o suplente, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário do CODECON. (g.n.)

Ressaltamos a importância da participação dessa Assembléia em nossas reuniões em razão da paritariedade do Conselho, aproveitando para renovar os protestos de estima e consideração.

Márcio Olívio Fernandes da Costa
Presidente do Codecon-SP

Deputado Estadual RODRIGO GARCIA
Presidente
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo - SP